

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. BARBOSA NETO)

Acrescenta o inciso XI ao art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 6º.....
XI – os educadores sociais, agentes de segurança e outros integrantes de quadros que atuam em estabelecimentos de menores infratores .” (NR)
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto do Desarmamento, ao prever algumas hipóteses para o porte de arma, no seu art. 6º, deixou lacunas ao não

considerar certas profissões que convivem diretamente com riscos de certa magnitude e que estão a exigir que esses servidores portem arma.

Os educadores sociais e agentes de segurança que atuam nos estabelecimentos de internação de menores infratores, freqüentemente, estão sujeitos a situações em que são tomados como reféns, torturados, mutilados, submetidos à violência psicológica e a agressões sexuais e, até mesmo, assassinados, sem que disponham de meios para defenderem o mais sagrado de todos os direitos, que é a própria vida, e sem que o Estado proporcione, em tempo hábil, quando o faz com algum êxito, a proteção adequada.

Na verdade, esses profissionais, em tudo, assemelham-se aos agentes penitenciários, deles só se distinguindo pelo público-alvo do seu trabalho, os menores em conflito com a lei; nem por isso menos perigosos que os delinqüentes de maior idade penal, quando não, até mais perigosos devido às benesses protecionistas que a lei dá a eles.

Certo de contar com o melhor entendimento dos nobres pares, oferecemos esta contribuição para o aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado BARBOSA NETO